

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024–CEPEX/UNIFACEX**

**Natal/RN, 27 de junho de 2024.**

**Sistematiza o processo de aproveitamento de disciplinas, estágios supervisionados e trabalho de conclusão de curso nos Cursos de Graduação.**

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro Universitário, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada em 27 de junho de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º. No universo da Graduação deverão ser considerados os seguintes elementos no ato de análise por parte da Coordenação ou professor designado, para o processo de aproveitamento de disciplinas:

I – O discente deve apresentar o Plano de Ensino e o Histórico Escolar, assinados pela Instituição de Ensino Superior – IES de origem, quando da solicitação, sendo que a disciplina da IES de origem deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;

II – A disciplina deve ter, no mínimo, 75% de compatibilidade de conteúdo e 60% de carga horária da qual está sendo pleiteado o aproveitamento;

III – A disciplina constante no Histórico Escolar deve estar com o *status* de aprovação; e

IV – No histórico Escolar do discente UNIFACEX a disciplina que tiver seu resultado de análise de aproveitamento deferido, passará a constar com o *status* de “*aproveitamento externo*” e o registro de nota será a nota da IES, excetuando os casos de junção e disjunção de disciplinas, para estes casos será obedecido as condições apresentadas no Art. 3.

Art. 2º. Sob nenhuma hipótese pode haver aproveitamento de disciplina de níveis de ensino diferentes à graduação.

Art. 3º. Pode-se considerar a junção de mais de 01 (uma) disciplina ou a disjunção em mais de 01 (uma) disciplina no processo, desde que sejam respeitados todos os elementos constantes no Art. 1º.



**Parágrafo primeiro:** No caso de junção de mais de 01 (uma) disciplina, deve-se considerar, para fins de histórico, a média aritmética das referidas disciplinas. No que se refere à carga horária das disciplinas de origem a serem juntadas, a soma destas deve equivaler a, no mínimo, 60% da carga horária da disciplina de destino. Com relação aos conteúdos das disciplinas de origem, a junção destes deve equivaler a, no mínimo, 75% dos conteúdos da disciplina de destino.

**Parágrafo segundo:** No caso de disjunção em mais de 01 (uma) disciplina no processo de aproveitamento, deve-se considerar, para fins de histórico, a nota da disciplina de origem para cada disciplina destino. No que se refere à carga horária, a divisão da carga horária da disciplina de origem deve equivaler proporcionalmente a, no mínimo, 60% da carga horária da(s) disciplina(s) de destino. Com relação ao conteúdo da disciplina de origem, a disjunção deste deve equivaler proporcionalmente a, no mínimo, 75% dos conteúdos de cada disciplina de destino.

Art. 4º Quanto ao prazo para geração da solicitação de aproveitamento de disciplina deve-se considerar o Calendário Acadêmico da IES.

Art. 5º. O aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 75% da carga horária total das disciplinas obrigatórias e optativas, excetuando as disciplinas de estágio. Para estas, o percentual máximo de aproveitamento não pode ultrapassar 50% da carga horária prevista na matriz curricular do curso.

Art. 6º. É vedado o aproveitamento da disciplina de trabalho de conclusão de curso / projeto final de curso.

Art. 7º. As disposições em contrário, serão resolvidas no âmbito da Reitoria.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigência em 2024.2 e revoga as disposições em contrário.

Dê se ciência

Cumpra- se

  
**Cандysse Medeiros de Figueiredo**  
**Presidente do CEPEX**

